PROJETO DE LEI Nº _____ /2021

Revoga *"in totum"* a Lei Municipal nº 4.670, de 20 de novembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de título declaratório de utilidade pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.670, de 20 de novembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de título declaratório de utilidade pública.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 04 de fevereiro de 2022.

MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659

Assinado de forma digital por MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659
Dados: 2022.02.04 09:38:41 -03'00'

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

JUSTIFICATIVA : A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, trouxe o advento do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC. Desde então, todas as parcerias de entes públicos com organizações da sociedade civil passaram a ser regidas por essas regras, incluindo-se os decretos federais, estaduais e municipais que regulamentaram a lei.

O título de utilidade pública federal foi extinto pela Lei nº 13.204/2015 em seu art. 9º, I, o qual revoga a Lei nº 91, de 28 de outubro de 1935, que normatizava as condições para que as organizações pudessem receber a titulação em âmbito federal.

Essa extinção ocorreu em razão dos novos conceitos inaugurados pela MROSC que são incompatíveis com o conceito ultrapassado das leis de utilidade pública, entretanto, em

alguns estados e municípios, subsistem os títulos de utilidade pública, sendo necessária a plena compatibilização do novo regime de parcerias inaugurado pelo MROSC.

O município de Pará de Minas já realiza todas as parcerias à luz do novo marco regulatório, tendo inclusive publicado o Decreto nº 9.655/2016 regulamentando a lei na esfera municipal.

Por meio do Requerimento nº 956/2021, o Poder Executivo foi questionado se ainda existe utilidade para a lei de concessão de utilidade pública municipal para a administração pública.

Em reposta, por meio do Ofício nº 243/2021, da Procuradoria Geral do Município/Gabinete do Prefeito Municipal, foi informado *"que a Declaração de Utilidade Pública reconhecida mediante Lei específica não é exigida pelo Município de Pará de Minas para as parcerias declinadas na legislação vigente, até mesmo porque o referido documento/expediente não é exigido no bojo da Lei Federal 13.019/2014 e a suas alterações, nem muito menos no Decreto Municipal 9.655/2016 que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Pará de Minas. Salientamos mais que a lei anual que estabelece os valores e associações/instituições passíveis de percepção de subvenções/contribuições, qual seja, a Lei Municipal 6.523/2020, também não contempla em seu bojo a exigência em destaque em relação ao reconhecimento de utilidade pública mediante aprovação de lei específica."*

O excesso de leis inúteis e obsoletas contribui para a burocracia. No passado, a lei de utilidade pública foi útil; porém, com o advento da legislação que trata das organizações da sociedade civil, tornou-se inútil.

No caso concreto, alguém poderia argumentar que, apesar de inútil, a lei de utilidade pública serviria como homenagem em reconhecimento a associações ou entidades que prestam relevantes serviços em prol da sociedade. Contudo, melhor razão não assiste para essa finalidade, considerando que a Câmara Municipal de Pará de Minas dispõe de dois tipos de homenagem: o Diploma de Honra ao Mérito e a Moção de Aplausos.

Dessa forma, conforme demonstrado por meio de dispositivos legais e formalizado pelo Poder Executivo Municipal, é mister a proposição do presente projeto de lei.